

Portugal é Parte das Emendas à Convenção, aprovadas, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 113/2010 e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 106/2010, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2010, tendo Portugal depositado o seu instrumento de adesão às Emendas à Convenção em 26 de novembro de 2010, conforme o Aviso n.º 357/2010, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 3 de abril de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 31/2017

Por ordem superior se torna público que, em 19 de janeiro de 2015, a República de São Marino depositou, junto do Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, na qualidade de depositário, o seu instrumento de vinculação à Convenção sobre Proteção Física dos Materiais Nucleares, adotada em Viena, em 26 de outubro de 1979, conforme revista pelas Emendas adotadas em Viena, em 8 de julho de 2005.

Em cumprimento do seu artigo 19.º, a Convenção entrou em vigor para a República de São Marino no dia 18 de fevereiro de 2015.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/90 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/90, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 15 de março de 1990, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de setembro de 1991, conforme o Aviso n.º 163/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 258, de 9 de novembro de 1991.

Portugal é Parte das Emendas à Convenção, aprovadas, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 113/2010 e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 106/2010, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2010, tendo Portugal depositado o seu instrumento de adesão às Emendas à Convenção em 26 de novembro de 2010, conforme o Aviso n.º 357/2010, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 3 de abril de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2017

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *c*) do artigo 34.º e do

n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2017, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;

b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada secretaria regional;

c) Mapa XI, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

Artigo 2.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

É criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2018.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 3.º

Utilização das dotações orçamentais

1 — Ficam cativos 6 % do total das verbas orçamentais em aquisição de bens e serviços.

2 — A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excecionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 4.º

Gestão do património regional

1 — A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2 — Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.

3 — O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.

4 — A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

5 — O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os bens e direitos cuja aquisição ou locação dependem da autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

6 — Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 5.º

Transferências orçamentais

1 — O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.

2 — Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.

3 — Quando se verifiquem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafetação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 6.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do Setor Público

Artigo 7.º

Admissão de pessoal

A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

SECÇÃO I

Regularização de pessoal

Artigo 8.º

Integração nos Quadros Regionais de Ilha

1 — O pessoal que, à data da publicação do presente diploma, com contrato a termo resolutivo ou nomeação transitória, vem desempenhando ininterruptamente funções, no âmbito das carreiras de regime geral, de inspeção, da saúde, das carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, que correspondam a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, há pelo menos dois anos em cada serviço ou organismo da administração pública regional, são integrados nos quadros regionais de ilha, na base das carreiras onde se encontram a desempenhar funções, após aprovação num processo de seleção sumário, com respeito pelas habilitações legais exigidas.

2 — São irrelevantes, para efeitos do número anterior, as interrupções de serviço que a lei equipara a prestação efetiva de serviço, bem como as interrupções de serviço verificadas nos últimos dois anos, contados à data da entrada em vigor do presente diploma, que não excedam 5 % da totalidade do período de tempo de exercício de funções nas modalidades referidas no número anterior.

3 — É igualmente abrangido pelo processo de integração nos quadros regionais de ilha o pessoal que, não se encontrando abrangido pelo n.º 1, exerce, à data da entrada em vigor do presente diploma, ininterruptamente, funções nos moldes e nas carreiras aí referidos, em cada serviço ou organismo da administração pública regional em regime de prestação de serviços ou nas modalidades contratuais aí referidas, há pelo menos 28 meses.

4 — Para efeitos do cômputo do tempo a que se refere o número anterior são irrelevantes as interrupções de serviço que, no seu conjunto, não ultrapassem trinta dias e poderá ser contabilizado cumulativamente o tempo de serviço prestado em regime de prestação de serviços ou nas modalidades contratuais referidas no n.º 1.

5 — Na aferição das situações que correspondem a necessidades permanentes dos serviços estão excluídas as que correspondem à necessidade de substituição direta ou indireta de trabalhador.

6 — O processo de seleção sumário a que se refere o n.º 1, é publicitado, pela entidade responsável pela sua realização, em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública, sendo notificados os interessados que se encontrem ausentes em serviço ou situação legalmente justificada.

7 — No processo de seleção sumário é utilizado como método de seleção a avaliação curricular, só podendo ser opositor ao mesmo o pessoal do respetivo serviço ou organismo abrangido pelo presente diploma.

8 — O prazo de apresentação de candidaturas é de cinco dias úteis.

9 — A publicação dos resultados é efetuada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública, sendo notificados os interessados que se encontrem ausentes em serviço ou situação legalmente justificada.

10 — Concluído o processo de seleção, a integração, do pessoal aprovado, nos quadros regionais de ilha efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional

da tutela e dos que têm a seu cargo as áreas da administração pública e das finanças, sendo aditados automaticamente o número de lugares considerados necessários para o efeito.

11 — Sem prejuízo de situações excecionais, devidamente reconhecidas por despacho dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, os procedimentos concursais, a decorrer em cada um dos serviços e organismos da administração pública regional, cujo objetivo se destina à ocupação de postos de trabalho nas carreiras ou categorias que, nestes serviços ou organismos, vão ser abrangidas pelo processo de regularização, cessam desde que ainda não tenha havido lugar à notificação aos interessados do ato de homologação da lista de classificação ou ordenação final, ou de decisão de contratar, consoante o caso.

12 — O desencadear do processo de regularização carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos a regular por despacho destes membros do Governo Regional.

13 — O processo de regularização deverá ficar concluído no prazo de quarenta e cinco dias após a abertura do procedimento concursal.

SECÇÃO II

Setor público empresarial regional

Artigo 9.º

Contratação de trabalhadores

1 — As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, bem como para a conversão de contratos a termo em contratos por tempo indeterminado, ponderada a carência de recursos e a evolução global dos mesmos, desde que os membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças assim o autorizem, observados ainda os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Seja imprescindível o recrutamento;
- b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos das entidades a que respeitam.

2 — São nulas as contratações efetuadas em violação do disposto nos números anteriores.

3 — O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais contrárias.

Artigo 10.º

Gestão operacional das empresas públicas

1 — As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 — Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2016 nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

3 — A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau

de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

Artigo 11.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março

1 — É revogado o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 20/2014/A, de 30 de outubro, retomando-se a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho existentes no setor público empresarial regional.

2 — Nos casos em que não existem os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho referidos no número anterior, os n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 20/2014/A, de 30 de outubro, têm natureza supletiva.

3 — Ao setor público empresarial regional é aplicável o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, quando existam, em matéria de subsídio de refeição, trabalho extraordinário ou suplementar e trabalho noturno.

4 — Relativamente às restantes matérias abrangidas pelos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho referidos no número anterior, os direitos adquiridos são repostos em 50 % em julho de 2017 e em 50 % a 1 de janeiro de 2018, sem efeitos retroativos.

5 — O previsto no número anterior produz efeitos com a entrada em vigor do presente decreto legislativo regional e salvaguarda os direitos adquiridos desde a suspensão dos instrumentos de regulamentação coletiva, não havendo lugar a quaisquer pagamentos a título de retroativos.

CAPÍTULO IV

Transferências e financiamento

Artigo 12.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1 — Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 258.969.888.

2 — O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 206.943.522.

Artigo 13.º

Necessidades de financiamento

Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 138.393.000, dos quais € 78.393.000 respeitam a operações de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 14.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças,

a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 15.º

Operações ativas

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de €25 000 000.

Artigo 16.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;

b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 17.º

Alienação de participações sociais da Região

Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

Artigo 18.º

Princípio da unidade da tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2 — As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

3 — As entidades públicas empresariais regionais devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras no âmbito do sistema Safira.

Artigo 19.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

1 — O Governo Regional fica autorizado, em 2017, a conceder garantias pela Região até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 150 000 000.

2 — O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

Artigo 20.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 21.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;

b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;

c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;

e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;

f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 22.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Setor Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.

CAPÍTULO VIII

Despesas orçamentais

Artigo 23.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 24.º

Fundos e serviços autónomos

1 — Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, balancetes trimestrais que permitam avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos

necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 — Em 2017, os fundos e serviços autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Artigo 25.º

Autorização de despesas

1 — São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Até € 1 000 000, o vice-presidente, os secretários regionais e os subsecretários regionais;
- d) Até € 4 000 000, o presidente do Governo Regional;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2017 ou em diploma autónomo.

Artigo 26.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1 — As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos.

2 — Excetua-se do limite previsto no número anterior o gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas, a Direção Regional das Comunidades e a Direção Regional dos Assuntos Europeus.

3 — O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 27.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 28.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

1 — Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2 % do preço contratual.

2 — Nos contratos referidos no número anterior e celebrados após 1 de janeiro de 2017, o valor da caução prestada pelo adjudicatário é reduzido para 2 % do preço contratual, no caso de ter sido exigida caução de valor superior àquele.

Artigo 29.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O valor da caução a prestar nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2017, reduzido para 25 %.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 30.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

1 — As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde.

2 — As cessões de crédito já efetuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na SAUDAÇOR — Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S. A.

Artigo 31.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

1 — Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional.

2 — A remuneração auferida pelos gestores públicos regionais, podendo ser composta por uma componente fixa e uma variável, não pode, no somatório das duas componentes, exceder o valor da remuneração ilíquida auferida em 2016.

Artigo 32.º

Utilização das dotações orçamentais para *software* informático

As despesas com aquisição de licenças de *software* apenas podem ser executadas nos casos em que seja fun-

damentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em *software* livre ou que o custo total de utilização da solução em *software* livre seja superior à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 33.º

Deduções à coleta

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

- a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
- b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;
- c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de caráter inovador;
- e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
- f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
- g) Aquicultura e transformação de pescado;
- h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias.

2 — O Governo Regional dos Açores definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 34.º

Benefícios Fiscais

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2 000 000 e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2 — O limite previsto no número anterior é de:

- a) € 400 000 nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;
- b) € 200 000 no caso de projetos de investimentos relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquacultura, e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento no valor mínimo de 10 % do investimento previsto.

3 — O limite previsto no n.º 1 é excepcionalmente de € 1 000 000 no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.

4 — O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida

em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.

5 — É obrigatoriamente publicada, anualmente no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem de benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO X

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 35.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- a) Proteção civil;
- b) Transportes;
- c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- d) Saúde e solidariedade social;
- e) Educação e formação;
- f) Turismo;
- g) Agricultura e pecuária;
- h) Aquicultura e transformação de pescado.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicado a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

6 — Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

7 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Açores.

Artigo 36.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

Artigo 37.º

Dever de informação

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração regional, devem ser acompanhados com a informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

Artigo 38.º

Avaliação de Resultados

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da Administração Regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 39.º

Disposições específicas e competências

1 — As referências feitas na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2017, ao Serviço Nacional de Saúde, consideram-se reportadas, ao Serviço Regional de Saúde, sem prejuízo das demais adaptações consideradas efetuadas face às competências dos órgãos de governo próprio da Região.

2 — Nos serviços da administração regional a comunicação e a autorização previstas, respetivamente, no n.º 4 e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2017, reportam-se, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e aos membros do Governo Regional responsáveis em razão da matéria e pela área das finanças.

3 — Até à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.

4 — As carreiras específicas da Administração Pública Regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.

5 — O artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — [...].

2 — A mobilidade por afetação interna e externa temporária tem a duração até um ano com possibilidade de prorrogação, exceto quando esteja em causa órgão ou serviço, designadamente temporário, que não possa constituir relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, caso em que a sua duração é indeterminada.

3 — [...].

4 — [Revogado.]

5 — [...].»

6 — O artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 26/2015/A, de 23 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 42.º

[...]

1 — No caso de trabalhador que, no ano civil anterior ao da realização do ciclo avaliativo, tenha constituído relação jurídica de emprego público há menos de um ano, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o ciclo seguinte.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].»

Artigo 40.º

Décima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, e 1/2016/A, de 8 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

Os artigos 6.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, e 1/2016/A, de 8 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) A totalidade para aqueles cujos rendimentos mensais sejam inferiores ou iguais à retribuição mínima mensal garantida;

b) 90 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida e inferior ou igual a 1,044 desse valor;

c) 70 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a 1,044 da retribuição mínima mensal garantida e inferior ou igual a 696,00 €;

d) [Eliminada.]

e) 50 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a 696,00 € e inferior ou igual a 1.693,00 €, no caso de pensionistas deficientes.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, são relevantes os rendimentos mensais de pensão, trabalho e atividade por conta própria.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, entende-se por retribuição mínima mensal garantida, o montante previsto no artigo 3.º

5 — [Anterior n.º 3.]

6 — [Anterior n.º 4.]

Artigo 8.º

Prova de rendimentos auferidos e prova de residência

1 — De janeiro a março de cada ano, os beneficiários, cujos rendimentos de pensão, trabalho ou atividade por conta própria, não sejam obtidos de forma oficiosa, através de troca eletrónica de dados com as entidades detentoras da respetiva informação, apresentam nos serviços de segurança social documento que comprove o quantitativo mensal que auferem.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].»

Artigo 41.º

Suspensão da obrigação de reembolso de incentivo

1 — Fica suspensa, durante o ano de 2017, a obrigação de reembolso de incentivo prevista no n.º 3 do artigo 22.º, n.º 3 do artigo 27.º e n.º 4 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2009/A, de 2 de março, 10/2010/A, de 16 de março, 26/2011/A, de 4 de novembro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 2/2013/A, de 22 de abril, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 1/2015/A, de 7 de janeiro e 1/2016/A, de 8 de janeiro, nos termos a definir em protocolo a celebrar para o efeito entre as instituições de crédito e o departamento do Governo Regional competente em matéria de política de incentivos.

2 — O prazo de suspensão previsto no número anterior acresce ao prazo global de financiamento previsto nos artigos ali mencionados, na proporção de doze meses, a contabilizar no último ano do prazo.

Artigo 42.º

Comparticipação financeira no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, e Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 dezembro

O montante da participação financeira a determinar para a época desportiva 2017/2018, prevista no âmbito do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 março, do n.º 9 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2014/A, de 18 de fevereiro, e 21/2015/A, de 3 de setembro, não poderá exceder o montante global estabelecido pela Resolução do Conselho do Governo n.º 150/2016, de 11 de agosto.

Artigo 43.º

Centralização de atribuições

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 — As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

3 — Do exposto no número anterior, excluem-se os estabelecimentos de ensino da Região integrados no âmbito da Direção Regional da Educação.

Artigo 44.º

Transferência de competências

1 — A Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, dos seguintes serviços:

a) Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares;

b) Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas;

c) Secretaria-Geral da Presidência;

d) Direção Regional dos Assuntos Europeus.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, os serviços referidos são responsáveis pela execução do respetivo orçamento.

Artigo 45.º

Centro Público Internacional das Ciências do Mar

Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República no âmbito dos Projetos de Interesse Comum, nos termos estatutários, o processo para implementação na Região Autónoma dos Açores, do Centro Público Internacional das Ciências do Mar.

Artigo 46.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto

Até à reestruturação orgânica dos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial que venha dispor sobre esta matéria, as incumbências das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores a que se refere o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto, são as seguintes:

a) As tesourarias da Região Autónoma constituem, nas localidades onde funcionam, os serviços periféricos da Direção de Serviços Financeiros e Orçamento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DSFO-DROT);

b) Às tesourarias da Região incumbe, em coordenação com a DSFO-DROT, a realização das tarefas que lhes sejam por esta acometidas, salientando-se as seguintes:

i) Arrecadação e cobrança da receita liquidada e emitida pelos Serviços Integrados (SI's), incluindo reposições;

ii) Arrecadação e cobrança da receita liquidada pelos serviços do departamento com competência em matéria de finanças;

iii) Emissão dos meios de pagamento dos SI's ou de outras entidades;

iv) Pagamento de retenções às diversas entidades;

v) Conferência dos movimentos bancários nas contas da Região;

vi) Prestação de contas dos fluxos financeiros no exercício das competências definidas nas alíneas anteriores;

vii) Prestação de colaboração, aos serviços onde se inserem, cumprindo as regras inscritas no regulamento interno das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 47.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro

O artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 44.º

[...]

1 — [...].

2 — Não é aplicável ao ajuste direto para a formação dos contratos de aquisição de serviços o disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — Não é aplicável ao ajuste direto para a formação de quaisquer contratos o disposto nos n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos.»

Artigo 48.º

Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura

1 — Aos docentes contratados a termo resolutivo pela Secretaria Regional da Educação e Cultura não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 49.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro

Os artigos 4.º, 6.º, 9.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [Anterior corpo do artigo.]

3 — A competência para a outorga da licença referida no número anterior pode ser delegada.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — A competência para a autorização referida no número anterior pode ser delegada.

Artigo 9.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — A competência para a autorização referida no número anterior pode ser delegada.

Artigo 18.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — A competência para determinar a suspensão e o cancelamento da licença pode ser delegada.»

Artigo 50.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro

O artigo 42.º do Regulamento anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 42.º

[...]

1 — [Anterior corpo do artigo].

2 — A competência para aplicar as coimas e a sanção acessória pode ser delegada.»

Artigo 51.º

Estágios pedagógicos

1 — Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação, apoio destinado a assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Educação e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores e frequentem mestrado em Ensino, em estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma dos Açores;

b) Façam prova, através de declaração de junta de freguesia da Região Autónoma dos Açores, em como mantêm

domicílio na mesma freguesia da Região, durante o período de frequência de todo o curso;

c) Façam prova de que mantêm o seu domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;

d) Não sejam detentores de habilitação profissional para a docência;

e) Façam prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.

3 — Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, no prazo de um ano após a conclusão do mestrado, ressarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.

4 — As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 52.º

Transição de docentes bacharéis

1 — Atendendo a que o índice remuneratório de ingresso na carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores é, nos termos do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação atual conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, 17 de dezembro, o índice 167, transitam para esse índice, os docentes dos quadros titulares do grau de bacharel integrados nos índices 125 e 151.

2 — A transição a que se refere o número anterior é efetuada sem quaisquer formalidades e produz efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente norma.

3 — São revogados os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto.

Artigo 53.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

Os condutores de pessoas coletivas sem fins lucrativos, que efetuam transporte particular de crianças em veículo ligeiro de passageiros, dispõem até 31 de dezembro de 2017, para obter o certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores.»

Artigo 54.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A, de 6 de outubro

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A, de 6 de outubro, referente ao quadro plurianual de programação orçamental, nos seguintes termos:

«Quadro Plurianual de Programação Orçamental

(despesa financiada por receitas efetivas, milhões de euros)

Designação	2017	2018	2019	2020
Assembleia Legislativa da RAA	12	11	11	12
Presidência do Governo Regional	11	12	13	13
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	145	149	152	156
Secretaria Regional da Solidariedade Social	69	66	64	64
Secretaria Regional da Educação e Cultura	305	312	317	322
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	46	41	42	39
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	147	149	148	149
Secretaria Regional da Saúde	336	342	351	358
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	46	48	48	49
Secretaria Regional Agricultura e Florestas	90	92	95	97
<i>Total</i>	1.206	1.223	1.241	1.259

Artigo 55.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 56.º

Norma transitória

No ano de 2017, as alterações ao direito ao complemento regional de pensão, introduzidas pelo artigo 40.º do presente decreto legislativo regional, só produzirão efeitos a partir do mês seguinte à data de publicação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, ampliando-se, apenas neste ano, o prazo para apresentação de documento comprovativo do quantitativo das pensões e/ou rendimentos, até à data de 30 de junho de 2017.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de março de 2017.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de abril de 2017.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01	01		Impostos Directos:			
			Sobre o rendimento:			
	01	01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	179 000 000		
	02	02	Imposto sobre o rendimento de pessoas Coletivas (IRC)	50 000 000	229 000 000	
	02		Outros:			
	01	01	Imposto sobre as sucessões e doações	0		
	06	06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	0		
	07	07	Impostos abolidos	0		
	99	99	Impostos directos diversos	10 000	10 000	229 010 000
02	01		Impostos Indirectos:			
			Sobre o consumo:			
	01	01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	54 500 000		
	02	02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	284 000 000		
	03	03	Imposto sobre veículos (ISV)	6 467 000		
	04	04	Imposto de consumo sobre o tabaco	46 082 000		
	05	05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	8 352 000		
	99	99	Impostos diversos sobre o consumo	0	399 401 000	
	02		Outros:			
	01	01	Lotarias	0		
	02	02	Imposto de selo	20 016 000		
	03	03	Imposto do jogo	600 000		
	04	04	Imposto único de circulação	4 250 000		
	05	05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0		
	99	99	Imposto indirectos diversos	250 000	25 116 000	424 517 000
03	03		Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:			
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE:			
	02	02	Comparticipações para a ADSE			
	99	99	Outras	10 000 000	10 000 000	10 000 000
04	01		Taxas, multas e outras penalidades:			
			Taxas:			
	01	01	Taxas de justiça	0		
	02	02	Taxas de registo de notariado	0		
	03	03	Taxas de registo predial	0		
	04	04	Taxas de registo civil	0		
	05	05	Taxas de registo comercial	0		
	06	06	Taxas florestais	0		
	07	07	Taxas vinícolas	0		
	08	08	Taxas moderadoras	0		
	09	09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0		
	10	10	Taxas sobre energia	800 000		
	11	11	Taxas sobre geologia e minas	2 200 000		
	12	12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0		
	13	13	Taxas de portos	0		
	14	14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
	15	15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0		
	16	16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	0		
	17	17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100 000		
	18	18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
	19	19	Adicionais	0		
	20	20	Emolumentos consulares	0		
	21	21	Portagens	0		
	22	22	Propinas	0		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
		24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3 000 000		
		99	Taxas diversas	300 000	6 400 000	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	800 000		
		02	Juros compensatórios	300 000		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	600 000		
		04	Coimas e penalizações por contra-ordenações	150 000		
		99	Multas e penalidades diversas	150 000	2 000 000	8 400 000
05			Rendimentos de propriedade:			
	01		Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas			
		02	Privadas	0		
				0		
	02		Juros - Sociedades financeiras:			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	50 000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	50 000	
	03		Juros - Administrações públicas:			
		01	Administração central - Estado	0		
		03	Administração regional	0		0
	04		Juros - sem fins lucrativos:			
		01	Juros - sem fins lucrativos	0		0
	05		Juros - Famílias:			
		01	Juros - Famílias	0		0
	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	4 200 000	4 200 000	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0		0
	10		Rendas:			
		01	Terrenos	50 000		
		02	Ativos no subsolo	0		
		03	Habitacões	0		
		04	Edifícios	0		
		05	Bens de domínio público	0		
		99	Outros	0	50 000	
	11		Ativos Incorpóreos:			
		01	Ativos Incorpóreos	0	0	4 300 000
06			Transferências correntes:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
			Privadas	0		
	03		Administração central:			
		01	Estado	178 907 063		
		07	Serviços e fundos autónomos	0	178 907 063	
	06		Segurança Social:			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0		
		04	Outras transferências	0		0
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0		178 907 063

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07	01		Venda de bens e serviços correntes:			
			Venda de bens:			
	01	01	Material de escritório	0		
		02	Livros e documentação técnica	10 000		
		03	Publicação de impressos	40 000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		
		05	Bens inutilizados	0		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	60 000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0		
		08	Mercadorias	0		
		09	Matérias de consumo	0		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0		
		99	Outros	150 000	260 000	
	02		Serviços:			
	01	01	Aluguer de espaços e equipamentos	0		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0		
		03	Vistorias e ensaios	0		
		04	Serviços de laboratórios	5 000		
		05	Atividades de saúde	0		
		06	Reparações	0		
		07	Alimentação e Alojamento	0		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0		
		09	Serviços específicos das autarquias	0		
		99	Outros	75 000	80 000	
	03		Rendas:			
	01	01	Habitacões	900 000		
		02	Edifícios	0		
		99	Outras	10 000	910 000	1 250 000
08	01		Outras receitas correntes:			
			Outras:			
	01	01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	500 000		
		02	Produtos da venda de valores desamoedados	0		
		03	Lucros de amoeadação	0		
		99	Outras	700 000	1 200 000	1 200 000
			Total das Receitas Correntes			857 584 063
			RECEITAS DE CAPITAL			
09	01		Venda de bens de investimento:			
			Terrenos:			
	01	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 000 000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	500 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	2 500 000	
	02		Habitacões:			
	01	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1 500 000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	470 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1 970 000	
	03		Edifícios:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1 500 000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1 510 000	
	04		Outros bens de investimento:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	20 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	20 000	6 000 000
10			Transferências de capital:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	100 000	100 000	
	03		Administração central:			
		01	Estado	80 062 825		
		08	Serviços e fundos autónomos	0	80 062 825	
	04		Administração regional:			
		01	Região Autónoma dos Açores	0	0	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	206 943 240		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	206 943 240	287 106 065
11			Ativos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	200 000		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	200 000	
	07		Recuperação de créditos garantidos:			
		01	Recuperação de créditos garantidos:	0	0	
	10		Alienação de partes sociais de empresas:			
		99	Outros	0	0	200 000
12			Passivos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		02	Sociedades financeiras	138 393 000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	138 393 000	138 393 000
13			Outras receitas de capital:			
	01		Outras:			
		01	Indemnizações	100 000		
		02	Ativos incorpóreos			
		99	Outras	100 000	200 000	200 000
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	3 200 000	3 200 000	3 200 000
16			Saldo da gerência anterior:			
	01		Saldo orçamental:			
		04	Na posse do Tesouro	100 000	100 000	100 000
			Total das Receitas de Capital			435 199 065
			Total das Receitas Correntes e de Capital			1 292 783 128
17			Operações extra-orçamentais:			
	01		Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:	42 001 050	42 001 050	
	02		Outras Operações de Tesouraria:	173 785 836	173 785 836	
						215 786 886
			TOTAL DA RECEITA			1 508 570 014

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12 170 800,00	12 170 800,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	3 738 000,00	
02	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	439 050,00	
03	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas	658 000,00	
04	Direção Regional das Comunidades	1 059 500,00	
05	Direção Regional da Juventude	952 000,00	
06	Direção Regional dos Assuntos Europeus	356 800,00	
50	Despesas do Plano	4 164 276,00	
12	Operações extra-orçamentais	10,00	
			11 367 636,00
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	138 322 525,00	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3 283 900,00	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3 458 000,00	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3 757 500,00	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1 722 650,00	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	847 700,00	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 398 000,00	
50	Despesas do Plano	78 452 458,00	
12	Operações extra-orçamentais	215 575 836,00	
			446 818 569,00
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 286 300,00	
02	Direção Regional da Habitação	3 093 500,00	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2 447 500,00	
50	Despesas do Plano	61 982 836,00	
12	Operações extra-orçamentais		
			68 810 136,00
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2 167 900,00	
02	Direção Regional da Educação	215 770 000,00	
03	Direção Regional da Cultura	7 616 500,00	
04	Direção Regional do Desporto	3 896 500,00	
50	Despesas do Plano	75 265 212,00	
12	Operações extra-orçamentais		
			304 716 112,00

CAPI-TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>			
01	Gabinete do Secretário	1 505 500,00	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	480 400,00	
03	Direção Regional das Pescas	729 700,00	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	738 500,00	
50	Despesas do Plano	42 088 848,00	
12	Operações extra-orçamentais	10 000,00	
			45 552 948,00
<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS</u>			
01	Gabinete do Secretário	10 645 500,00	
02	Direção Regional dos Transportes	1 855 000,00	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6 794 000,00	
50	Despesas do Plano	127 575 669,00	
12	Operações extra-orçamentais	20,00	
			146 870 189,00
<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>			
01	Gabinete do Secretário	2 535 898,00	
02	Direção Regional da Saúde	963 950,00	
03	Serviço Regional de Saúde	300 000 000,00	
04	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	298 500,00	
50	Despesas do Plano	32 107 875,00	
12	Operações extra-orçamentais		
			335 906 223,00
<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO</u>			
01	Gabinete do Secretário	1 431 750,00	
02	Direção Regional da Energia	700 000,00	
03	Direção Regional do Ambiente	4 709 500,00	
04	Direção Regional do Turismo	2 649 000,00	
50	Despesas do Plano	36 961 696,00	
12	Operações extra-orçamentais	1 000,00	
			46 452 946,00
<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</u>			
01	Gabinete do Secretário	17 105 551,00	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	8 142 500,00	
03	Direção Regional da Agricultura	3 130 000,00	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2 369 800,00	
50	Despesas do Plano	58 956 584,00	
12	Operações extra-orçamentais	200 020,00	
			89 904 455,00
TOTAL GERAL			1 508 570 014,00

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	<i>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</i>		299 953 161,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	299 953 161,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	<i>FUNÇÕES SOCIAIS</i>		742 255 979,00
2.01	Educação	267 969 644,00	
2.02	Saúde	326 122 163,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	41 826 764,00	
2.04	Habituação e Serviços Colectivos	71 758 840,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	34 578 568,00	
3	<i>FUNÇÕES ECONOMICAS</i>		319 002 623,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	87 128 295,00	
3.02	Indústria e Energia	2 204 710,00	
3.03	Transportes e Comunicações	140 587 066,00	
3.04	Comércio e Turismo	81 082 542,00	
3.05	Outras Funções Económicas	8 000 010,00	
4	<i>OUTRAS FUNÇÕES</i>		147 358 251,00
4.01	Operações da Dívida Pública	93 093 000,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	54 265 251,00	
	TOTAL		1 508 570 014,00

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		696 269 374,00
01.00	Despesas com pessoal		315 380 200,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		14 542 225,00
03.00	Juros e outros encargos		14 700 000,00
03.01	Juros da dívida pública	14 200 000,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	500 000,00	
04.00	Transferências correntes		330 904 449,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	305 864 859,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	25 039 590,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		20 742 500,00
	DESPESAS DE CAPITAL		78 958 300,00
07.00	Aquisição de bens de capital		387 300,00
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 E	Outros Setores		
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		78 393 000,00
11.00	Outras despesas de capital		178 000,00
	DESPESAS DO PLANO		517 555 454,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		215 786 886,00
	TOTAL		1 508 570 014,00

MAPA V

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	93 784 135,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 085 650,00
Fundo Regional do Emprego	63 350 000,00
Ilhas de Valor, S.A.	17 133 465,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores. EPER	8 160 000,00
PJCS - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	55 020,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	51 802 068,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	13 933 462,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	37 868 606,00
05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23 767 724,00
Fundo Regional de Ação Cultural	220 000,00
Fundo Regional do Desporto	1 113 000,00
Escola Profissional das Capelas	3 312 764,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	529 592,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	492 391,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	535 400,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	306 400,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	642 653,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	426 400,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	649 000,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	314 789,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	643 150,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	526 776,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	501 400,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	755 400,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	297 555,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	373 400,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	521 782,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	356 044,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	528 950,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	510 200,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	308 225,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	415 950,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	500 000,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	625 106,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	593 944,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	340 600,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	423 500,00
Fundo Escolar da ES da Horta	645 743,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	60 700,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	454 550,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	493 340,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	519 153,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	29 340,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	208 035,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	964 300,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	576 500,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	490 435,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	296 400,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	234 200,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	252 650,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	402 600,00
Teatro Micaelense	1 375 407,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4 959 900,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4 145 000,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	814 900,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	31 581 609,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	5 809 800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11 006 500,00
ATÂNTICOLINE, S.A.	14 765 309,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	562 617 528,00
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2 200 698,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 034 812,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	46 805 816,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	21 174 035,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 305 288,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7 434 155,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 099 320,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 102 450,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 600 239,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	534 110,00
Centro de Oncologia dos Açores	1 072 500,00
SAUDAÇOR, S.A.	208 765 339,00
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	133 750 994,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	77 637 586,00
Hospital da Horta, E.P.E.R.	35 100 186,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	20 325 782,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 099 500,00
ATA - Associação de Turismo dos Açores	13 600 000,00
AZORINA, SA	5 626 000,00
GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores	282,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	23 102 453,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12 776 725,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	10 325 728,00
TOTAL	811 941 199,00

MAPA VI

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	VALORES
	Receitas Correntes	457 957 456,00
01	Impostos diretos	
02	Impostos indiretos	
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	
04	Taxas, multas e outras penalidades	12 036 826,00
05	Rendimentos de propriedade	4 302,00
06	Transferências	379 162 745,00
	<i>Administrações Públicas</i>	306 896 477,00
	<i>Outros Setores</i>	72 266 268,00
07	Venda de bens e serviços correntes	57 945 395,00
08	Outras receitas correntes	8 808 188,00
	Receitas de Capital	342 797 122,00
09	Venda de bens de investimento	
10	Transferências	157 172 149,00
	<i>Administrações Públicas</i>	138 634 474,00
	<i>Outros Setores</i>	18 537 675,00
11	Ativos financeiros	230 020,00
12	Passivos financeiros	184 362 753,00
13	Outras receitas de capital	1 032 200,00
	Receitas Correntes e de Capital	800 754 578,00
	Outras Receitas	11 186 621,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	85 988,00
16	Saldo da gerência anterior	1 109 582,00
17	Operações extra-orçamentais	9 991 051,00
	TOTAL GERAL	811 941 199,00

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	93 784 135,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 085 650,00
Fundo Regional do Emprego	63 350 000,00
Ilhas de Valor, S.A.	17 133 465,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	8 160 000,00
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	55 020,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	51 802 068,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	13 933 462,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	37 868 606,00
05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23 767 724,00
Fundo Regional de Ação Cultural	220 000,00
Fundo Regional do Desporto	1 113 000,00
Escola Profissional das Capelas	3 312 764,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	529 592,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	492 391,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	535 400,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	306 400,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	642 653,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	426 400,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	649 000,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	314 789,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	643 150,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	526 776,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	501 400,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	755 400,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	297 555,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	373 400,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	521 782,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	356 044,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	528 950,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	510 200,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	308 225,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	415 950,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	500 000,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	625 106,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	593 944,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	340 600,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	423 500,00
Fundo Escolar da ES da Horta	645 743,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	60 700,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	454 550,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	493 340,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	519 153,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	29 340,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	208 035,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	964 300,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	576 500,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	490 435,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	296 400,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	234 200,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	252 650,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	402 600,00
Teatro Micaelense	1 375 407,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4 959 900,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4 145 000,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	814 900,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	31 581 609,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	5 809 800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11 006 500,00
ATLÂNTICOLINE, S.A.	14 765 309,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	562 617 528,00
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2 200 698,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 034 812,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	46 805 816,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	21 174 035,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 305 288,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7 434 155,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 099 320,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 102 450,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 600 239,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	534 110,00
Centro de Oncologia dos Açores	1 072 500,00
SAUDAÇOR, S.A.	208 765 339,00
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	133 750 994,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	77 637 586,00
Hospital da Horta, E.P.E.R.	35 100 186,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	20 325 782,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 099 500,00
ATA - Associação de Turismo dos Açores	13 600 000,00
AZORINA, SA	5 626 000,00
GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores	282,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	23 102 453,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12 776 725,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	10 325 728,00
TOTAL	811 941 199,00

MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		533 234 133,00
01.00	Despesas com pessoal		187 454 109,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		220 493 643,00
03.00	Juros e outros encargos		33 894 322,00
03.01	Juros da dívida pública	33 894 322,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública		
04.00	Transferências correntes		67 228 557,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	2 470 306,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	64 758 251,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		21 686 891,00
06.00	Outras despesas correntes		2 476 611,00
	DESPESAS DE CAPITAL		268 716 015,00
07.00	Aquisição de bens de capital		20 343 562,00
08.00	Transferências de capital		2 864 243,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	595 500,00	
08.01 - 08.02 E	Outros Setores	2 268 743,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		45 043 587,00
10.00	Passivos financeiros		189 681 007,00
11.00	Outras despesas de capital		10 783 616,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		9 991 051,00
	TOTAL		811 941 199,00

MAPA IX

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		36 779 833,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	36 779 833,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		639 399 640,00
2.01	Educação	17 746 553,00	
2.02	Saúde	560 416 830,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	13 933 462,00	
2.04	Habituação e Serviços Coletivos	44 594 388,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2 708 407,00	
3	FUNÇÕES ECONOMICAS		69 098 962,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	23 917 353,00	
3.02	Indústria e Energia	11 006 500,00	
3.03	Transportes e Comunicações	20 575 109,00	
3.04	Comércio e Turismo	13 600 000,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		66 662 764,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	66 662 764,00	
	TOTAL		811 941 199,00

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
TOTAL DA REGIÃO	Total	774 706 823	775 600 000	776 200 000	776 400 000
	Cap 50 - FR	359 771 902	355 157 624	370 674 605	421 081 064
	Cap 50 - FC	157 783 552	163 042 376	147 925 395	98 018 936
	O.Fontes - FR	9 098 590	10 382 710	13 270 750	12 617 500
	O.Fontes - FC	248 052 779	247 017 290	244 329 250	244 682 500
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	4 538 276	4 400 000	5 200 000	5 400 000
	Cap 50 - FR	3 824 711	4 073 207	4 899 548	4 987 386
	Cap 50 - FC	339 565	126 793	100 452	12 614
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	374 000	200 000	200 000	400 000
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total	158 099 414	161 500 000	172 500 000	176 000 000
	Cap 50 - FR	23 366 172	24 093 000	24 395 000	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 086 286	57 407 000	58 105 000	59 623 000
	O.Fontes - FR	4 728 158	4 535 000	4 545 750	4 557 000
	O.Fontes - FC	74 918 798	75 465 000	85 454 250	86 443 000
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	64 082 836	61 500 000	58 800 000	59 200 000
	Cap 50 - FR	42 593 820	43 679 081	45 724 001	45 521 400
	Cap 50 - FC	19 389 016	15 820 919	11 275 999	11 478 600
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	2 000 000	1 800 000	2 200 000
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Total	79 015 212	81 000 000	80 500 000	80 000 000
	Cap 50 - FR	49 522 514	43 549 597	52 423 592	69 887 156
	Cap 50 - FC	25 742 698	33 450 403	23 576 408	5 112 844
	O.Fontes - FR	1 100 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 650 000	2 900 000	3 400 000	3 900 000
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total	59 303 919	54 700 000	56 100 000	54 300 000
	Cap 50 - FR	21 589 516	21 394 308	24 202 062	27 011 105
	Cap 50 - FC	20 499 332	15 605 692	13 797 938	8 588 895
	O.Fontes - FR	500 000	0	0	0
	O.Fontes - FC	16 715 071	17 700 000	18 100 000	18 700 000
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	Total	156 246 065	157 000 000	156 000 000	155 000 000
	Cap 50 - FR	117 636 536	109 157 233	103 641 089	127 415 000
	Cap 50 - FC	9 939 133	19 842 767	24 358 911	585 000
	O.Fontes - FR	2 770 432	4 747 710	7 075 000	6 710 500
	O.Fontes - FC	25 899 964	23 252 290	20 925 000	20 289 500
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total	32 107 875	31 000 000	32 000 000	30 500 000
	Cap 50 - FR	22 730 834	23 809 061	26 456 059	27 924 401
	Cap 50 - FC	9 377 041	7 190 939	5 543 941	2 575 599
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	Total	51 461 696	53 500 000	52 600 000	53 000 000
	Cap 50 - FR	25 900 649	27 583 614	29 273 287	30 726 080
	Cap 50 - FC	11 061 047	10 916 386	8 326 713	8 273 920
	O.Fontes - FR	0	0	550 000	250 000
	O.Fontes - FC	14 500 000	15 000 000	14 450 000	13 750 000
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	Total	169 851 530	171 000 000	162 500 000	163 000 000
	Cap 50 - FR	52 607 150	57 818 523	59 659 967	62 231 536
	Cap 50 - FC	6 349 434	2 681 477	2 840 033	1 768 464
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	110 894 946	110 500 000	100 000 000	99 000 000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
Presidência do Governo Regional					
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	4 538 276	4 400 000	5 200 000	5 400 000
	Cap 50 - FR	3 824 711	4 073 207	4 899 548	4 987 386
	Cap 50 - FC	339 565	126 793	100 452	12 614
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	374 000	200 000	200 000	400 000
7 - JUVENTUDE	Total	2 605 200	2 400 000	3 200 000	3 400 000
	Cap 50 - FR	2 231 200	2 200 000	3 000 000	3 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	374 000	200 000	200 000	400 000
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1 082 521	1 000 000	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FR	789 271	1 000 000	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FC	293 250	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	850 555	1 000 000	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FR	804 240	873 207	899 548	987 386
	Cap 50 - FC	46 315	126 793	100 452	12 614
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Desenvolvimento por Projectos					
7 - JUVENTUDE	Total	2 605 200	2 400 000	3 200 000	3 400 000
	Cap 50 - FR	2 231 200	2 200 000	3 000 000	3 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	374 000	200 000	200 000	400 000
Nº Projectos 1					
Juventude	Total	2 605 200	2 400 000	3 200 000	3 400 000
	Cap 50 - FR	2 231 200	2 200 000	3 000 000	3 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	374 000	200 000	200 000	400 000
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1 082 521	1 000 000	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FR	789 271	1 000 000	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FC	293 250	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Nº Projectos 2					
Apoio aos Media	Total	985 048	910 000	910 000	910 000
	Cap 50 - FR	691 798	910 000	910 000	910 000
	Cap 50 - FC	293 250	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Jornal Oficial	Total	97 473	90 000	90 000	90 000
	Cap 50 - FR	97 473	90 000	90 000	90 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	850 555	1 000 000	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FR	804 240	873 207	899 548	987 386
	Cap 50 - FC	46 315	126 793	100 452	12 614
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Nº Projectos 5					
Projeção dos Açores no Mundo	Total	204 555	240 000	240 000	240 000
	Cap 50 - FR	158 240	113 207	139 548	227 386
	Cap 50 - FC	46 315	126 793	100 452	12 614
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Afirmação dos Açores na Europa	Total	230 000	271 000	271 000	271 000
	Cap 50 - FR	230 000	271 000	271 000	271 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Emigrado e Regressado	Total	73 000	86 000	86 000	86 000
	Cap 50 - FR	73 000	86 000	86 000	86 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Identidade Cultural e Açorianidade	Total	285 000	335 000	335 000	335 000
	Cap 50 - FR	285 000	335 000	335 000	335 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Imigrado e Interculturalidade	Total	58 000	68 000	68 000	68 000
	Cap 50 - FR	58 000	68 000	68 000	68 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial					
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	158 099 414	161 500 000	172 500 000	176 000 000
	Cap 50 - FR	23 366 172	24 093 000	24 395 000	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 086 286	57 407 000	58 105 000	59 623 000
	O.Fontes - FR	4 728 158	4 535 000	4 545 750	4 557 000
	O.Fontes - FC	74 918 798	75 465 000	85 454 250	86 443 000
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	Total	158 099 414	161 500 000	172 500 000	176 000 000
	Cap 50 - FR	23 366 172	24 093 000	24 395 000	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 086 286	57 407 000	58 105 000	59 623 000
	O.Fontes - FR	4 728 158	4 535 000	4 545 750	4 557 000
	O.Fontes - FC	74 918 798	75 465 000	85 454 250	86 443 000
Desenvolvimento por Projectos					
1 - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA	Total	158 099 414	161 500 000	172 500 000	176 000 000
	Cap 50 - FR	23 366 172	24 093 000	24 395 000	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 086 286	57 407 000	58 105 000	59 623 000
	O.Fontes - FR	4 728 158	4 535 000	4 545 750	4 557 000
	O.Fontes - FC	74 918 798	75 465 000	85 454 250	86 443 000
Nº Projectos 9					
Competitividade Empresarial	Total	62 326 526	64 760 000	65 553 000	67 535 000
	Cap 50 - FR	8 746 115	8 900 000	9 000 000	9 500 000
	Cap 50 - FC	53 424 853	55 700 000	56 393 000	57 875 000
	O.Fontes - FR	118 158	120 000	120 000	120 000
	O.Fontes - FC	37 400	40 000	40 000	40 000
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	875 686	806 000	816 000	841 000
	Cap 50 - FR	408 503	309 000	310 000	315 000
	Cap 50 - FC	467 183	497 000	506 000	526 000
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Emprego e Qualificação Profissional	Total	84 753 449	86 970 000	97 434 000	98 670 000
	Cap 50 - FR	6 644 551	7 010 000	7 114 000	7 340 000
	Cap 50 - FC	680 000	690 000	680 000	690 000
	O.Fontes - FR	4 350 000	4 215 000	4 225 750	4 237 000
	O.Fontes - FC	73 078 898	75 055 000	85 414 250	86 403 000
Modernização e Restrução da Administração Pública Regional	Total	656 724	682 000	690 000	711 000
	Cap 50 - FR	592 974	618 000	625 500	646 000
	Cap 50 - FC	63 750	64 000	64 500	65 000
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	Total	2 960 000	2 790 000	2 620 000	2 693 000
	Cap 50 - FR	2 300 000	2 390 000	2 420 000	2 493 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR	260 000	200 000	200 000	200 000
	O.Fontes - FC	400 000	200 000		
Serviços Sociais	Total	170 000	176 000	178 000	183 000
	Cap 50 - FR	170 000	176 000	178 000	183 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Cooperação com as Autarquias Locais	Total	654 529	680 000	689 000	710 000
	Cap 50 - FR	654 529	680 000	689 000	710 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Estatística	Total	100 000	104 000	105 000	108 000
	Cap 50 - FR	74 500	78 000	78 500	81 000
	Cap 50 - FC	25 500	26 000	26 500	27 000
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Planeamento e Finanças	Total	5 602 500	4 532 000	4 415 000	4 549 000
	Cap 50 - FR	3 775 000	3 932 000	3 980 000	4 109 000
	Cap 50 - FC	425 000	430 000	435 000	440 000
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC	1 402 500	170 000		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Solidariedade Social					
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	64 082 836	61 500 000	58 800 000	59 200 000
	Cap 50 - FR	42 593 820	43 679 081	45 724 001	45 521 400
	Cap 50 - FC	19 389 016	15 820 919	11 275 999	11 478 600
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	2 000 000	1 800 000	2 200 000
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	41 479 264	39 000 000	36 800 000	38 200 000
	Cap 50 - FR	19 990 248	21 179 081	23 724 001	24 521 400
	Cap 50 - FC	19 389 016	15 820 919	11 275 999	11 478 600
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	2 000 000	1 800 000	2 200 000
10 - HABITAÇÃO	Total	22 603 572	22 500 000	22 000 000	21 000 000
	Cap 50 - FR	22 603 572	22 500 000	22 000 000	21 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Desenvolvimento por Projectos					
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	41 479 264	39 000 000	36 800 000	38 200 000
	Cap 50 - FR	19 990 248	21 179 081	23 724 001	24 521 400
	Cap 50 - FC ^o	19 389 016	15 820 919	11 275 999	11 478 600
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	2 000 000	1 800 000	2 200 000
Nº Projectos 5					
Apoio à Infância e Juventude	Total	8 481 909	7 969 000	7 538 000	7 753 000
	Cap 50 - FR	2 732 409	2 369 000	2 038 000	2 203 000
	Cap 50 - FC	5 749 500	5 600 000	5 500 000	5 550 000
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	14 755 855	13 891 000	11 248 000	11 570 000
	Cap 50 - FR	9 130 133	8 491 000	7 948 000	8 220 000
	Cap 50 - FC	3 525 722	3 400 000	3 300 000	3 350 000
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	2 000 000	0	0
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	4 196 933	3 944 000	3 731 000	3 838 000
	Cap 50 - FR	2 358 254	2 144 000	1 981 000	2 058 000
	Cap 50 - FC	1 838 679	1 800 000	1 750 000	1 780 000
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Apoio a Idosos	Total	12 994 116	12 209 000	11 550 000	11 880 000
	Cap 50 - FR	5 319 272	7 848 081	11 550 000	11 880 000
	Cap 50 - FC	7 674 844	4 360 919	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	Total	1 050 451	987 000	933 000	959 000
	Cap 50 - FR	450 180	327 000	207 001	160 400
	Cap 50 - FC	600 271	660 000	725 999	798 600
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
10 - HABITAÇÃO	Total	22 603 572	22 500 000	22 000 000	21 000 000
	Cap 50 - FR	22 603 572	22 500 000	22 000 000	21 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Nº Projectos 3					
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total	7 163 687	7 131 000	6 973 000	6 656 000
	Cap 50 - FR	7 163 687	7 131 000	6 973 000	6 656 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Arrendamento Social e Cooperação	Total	15 189 082	15 120 000	14 784 000	14 112 000
	Cap 50 - FR	15 189 082	15 120 000	14 784 000	14 112 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total	250 803	249 000	243 000	232 000
	Cap 50 - FR	250 803	249 000	243 000	232 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Educação e Cultura					
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	79 015 212	81 000 000	80 500 000	80 000 000
	Cap 50 - FR	49 522 514	43 549 597	52 423 592	69 887 156
	Cap 50 - FC	25 742 698	33 450 403	23 576 408	5 112 844
	O.Fontes - FR	1 100 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 650 000	2 900 000	3 400 000	3 900 000
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	79 015 212	81 000 000	80 500 000	80 000 000
	Cap 50 - FR	49 522 514	43 549 597	52 423 592	69 887 156
	Cap 50 - FC	25 742 698	33 450 403	23 576 408	5 112 844
	O.Fontes - FR	1 100 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 650 000	2 900 000	3 400 000	3 900 000
Desenvolvimento por Projectos					
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	79 015 212	81 000 000	80 500 000	80 000 000
	Cap 50 - FR	49 522 514	43 549 597	52 423 592	69 887 156
	Cap 50 - FC	25 742 698	33 450 403	23 576 408	5 112 844
	O.Fontes - FR	1 100 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 650 000	2 900 000	3 400 000	3 900 000
N.º Projectos 12					
Construções Escolares	Total	35 783 423	38 669 000	38 704 000	38 739 000
	Cap 50 - FR,	13 144 869	6 294 526	18 176 008	33 068 611
	Cap 50 - FC	21 788 554	29 474 474	17 127 992	1 770 389
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC	850 000	2 900 000	3 400 000	3 900 000
Equipamentos Escolares	Total	376 418	385 000	380 000	375 000
	Cap 50 - FR	376 418	385 000	380 000	375 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Apoio Social	Total	10 100 000	10 333 000	10 199 000	10 065 000
	Cap 50 - FR	10 100 000	10 333 000	10 199 000	10 065 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	5 190 000	3 468 000	3 423 000	3 378 000
	Cap 50 - FR	3 186 000	3 185 545	3 140 545	3 095 545
	Cap 50 - FC	204 000	282 455	282 455	282 455
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC	1 800 000			
Tecnologias da Informação	Total	723 465	710 000	701 000	692 000
	Cap 50 - FR	723 465	710 000	701 000	692 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Projetos Pedagógicos	Total	2 676 338	2 738 000	2 702 000	2 666 000
	Cap 50 - FR	2 038 813	2 212 700	2 176 700	2 241 000
	Cap 50 - FC	637 525	525 300	525 300	425 000
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Dinamização de Atividades Culturais	Total	2 743 417	2 807 000	2 771 000	2 735 000
	Cap 50 - FR	2 743 417	2 807 000	2 771 000	2 735 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	Total	10 571 547	10 815 000	10 675 000	10 535 000
	Cap 50 - FR	7 458 928	7 646 826	5 034 339	7 900 000
	Cap 50 - FC	3 112 619	3 168 174	5 640 661	2 635 000
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Atividade Física Desportiva	Total	685 000	701 000	692 000	683 000
	Cap 50 - FR	685 000	701 000	692 000	683 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Desporto Federado	Total	7 380 000	7 525 000	7 442 000	7 359 000
	Cap 50 - FR	6 280 000	6 425 000	6 342 000	6 259 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR	1 100 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000
	O.Fontes - FC				
Infraestruturas e Equipamentos Desportivos	Total	2 730 604	2 794 000	2 758 000	2 722 000
	Cap 50 - FR	2 730 604	2 794 000	2 758 000	2 722 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Iniciativas Transversais as Diferentes Areas do Desporto	Total	55 000	55 000	53 000	51 000
	Cap 50 - FR	55 000	55 000	53 000	51 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia					
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	59 303 919	54 700 000	56 100 000	54 300 000
	Cap 50 - FR	21 589 516	21 394 308	24 202 062	27 011 105
	Cap 50 - FC	20 499 332	15 605 692	13 797 938	8 588 895
	O Fontes - FR	500 000	0	0	0
	O.Fontes - FC	16 715 071	17 700 000	18 100 000	18 700 000
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	26 089 691	24 911 365	24 963 058	24 446 576
	Cap 50 - FR	12 457 947	9 727 327	9 343 682	11 368 576
	Cap 50 - FC	1 131 744	6 272 673	6 656 318	3 631 424
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	12 500 000	8 911 365	8 963 058	9 446 576
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Total	14 856 397	20 288 635	21 136 942	21 753 424
	Cap 50 - FR	5 547 736	6 883 817	7 888 380	10 609 196
	Cap 50 - FC	5 608 661	4 616 183	4 111 620	1 890 804
	O.Fontes - FR	500 000	0	0	0
	O.Fontes - FC	3 200 000	8 788 635	9 136 942	9 253 424
13 - ASSUNTOS DO MAR	Total	18 357 831	9 500 000	10 000 000	8 100 000
	Cap 50 - FR	3 583 833	4 783 164	6 970 000	5 033 333
	Cap 50 - FC	13 758 927	4 716 836	3 030 000	3 066 667
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	1 015 071	0	0	0
Desenvolvimento por Projectos					
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	26 089 691	24 911 365	24 963 058	24 446 576
	Cap 50 - FR	12 457 947	9 727 327	9 343 682	11 368 576
	Cap 50 - FC	1 131 744	6 272 673	6 656 318	3 631 424
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	12 500 000	8 911 365	8 963 058	9 446 576
Nº Projectos 5					
Controlo, Inspeção e Gestão	Total	2 068 108	2 435 000	2 435 000	2 283 000
	Cap 50 - FR	1 946 074	2 290 085	2 324 407	2 181 940
	Cap 50 - FC	122 034	144 915	110 593	101 060
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total	6 910 651	8 136 000	8 136 000	7 628 000
	Cap 50 - FR	6 123 441	2 234 492	1 816 525	4 323 886
	Cap 50 - FC	787 210	5 901 508	6 319 475	3 304 114
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Frota e Recursos Humanos	Total	3 131 765	3 687 000	3 687 000	3 457 000
	Cap 50 - FR	3 131 765	3 687 000	3 687 000	3 457 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total	1 056 667	1 244 000	1 244 000	1 166 000
	Cap 50 - FR	856 667	1 044 000	1 044 000	966 000
	Cap 50 - FC	200 000	200 000	200 000	200 000
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Regime de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total	12 922 500	9 409 365	9 461 058	9 912 576
	Cap 50 - FR	400 000	471 750	471 750	439 750
	Cap 50 - FC	22 500	26 250	26 250	26 250
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	12 500 000	8 911 365	8 963 058	9 446 576
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Total	14 856 397	20 288 635	21 136 942	21 753 424
	Cap 50 - FR	5 547 736	6 883 817	7 888 380	10 609 196
	Cap 50 - FC	5 608 661	4 616 183	4 111 620	1 890 804
	O Fontes - FR	500 000	0	0	0
	O.Fontes - FC	3 200 000	8 788 635	9 136 942	9 253 424
Nº Projectos 4					
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	Total	6 755 499	11 938 635	12 423 942	12 677 424
	Cap 50 - FR	3 055 499	3 150 000	3 287 000	3 424 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O Fontes - FR	500 000	0	0	0
	O.Fontes - FC	3 200 000	8 788 635	9 136 942	9 253 424
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total	150 000	155 000	162 000	169 000
	Cap 50 - FR	150 000	155 000	162 000	169 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total	925 000	954 000	995 000	1 036 000
	Cap 50 - FR	818 750	677 750	740 000	526 000
	Cap 50 - FC	106 250	276 250	255 000	510 000
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total	7 025 898	7 241 000	7 556 000	7 871 000
	Cap 50 - FR	1 523 487	2 901 067	3 699 380	6 490 196
	Cap 50 - FC	5 502 411	4 339 933	3 856 620	1 380 804
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
13 - ASSUNTOS DO MAR	Total	18 357 831	9 500 000	10 000 000	8 100 000
	Cap 50 - FR	3 583 833	4 783 164	6 970 000	5 033 333
	Cap 50 - FC	13 758 927	4 716 836	3 030 000	3 066 667
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	1 015 071	0	0	0
Nº Projectos 3					
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	12 934 355	6 525 000	6 869 000	5 564 000
	Cap 50 - FR	2 544 858	2 871 154	4 149 000	2 787 333
	Cap 50 - FC	9 374 426	3 653 846	2 720 000	2 776 667
	O Fontes - FR				
	O Fontes - FC	1 015 071			
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total	935 306	517 000	545 000	442 000
	Cap 50 - FR	365 750	217 000	235 000	152 000
	Cap 50 - FC	569 556	300 000	310 000	290 000
	O Fontes - FR				
	O Fontes - FC				
Escola do Mar dos Açores	Total	4 488 170	2 458 000	2 586 000	2 094 000
	Cap 50 - FR	673 225	1 695 010	2 586 000	2 094 000
	Cap 50 - FC	3 814 945	762 990		
	O Fontes - FR				
	O Fontes - FC				

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas					
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	156 246 065	157 000 000	156 000 000	155 000 000
	Cap 50 - FR	117 636 536	109 157 233	103 641 089	127 415 000
	Cap 50 - FC	9 939 133	19 842 767	24 358 911	585 000
	O.Fontes - FR	2 770 432	4 747 710	7 075 000	6 710 500
	O.Fontes - FC	25 899 964	23 252 290	20 925 000	20 289 500
14 - TRANSPORTES, OBRAS PUBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLOGICAS	Total	156 246 065	157 000 000	156 000 000	155 000 000
	Cap 50 - FR	117 636 536	109 157 233	103 641 089	127 415 000
	Cap 50 - FC	9 939 133	19 842 767	24 358 911	585 000
	O.Fontes - FR	2 770 432	4 747 710	7 075 000	6 710 500
	O.Fontes - FC	25 899 964	23 252 290	20 925 000	20 289 500
Desenvolvimento por Projectos					
14 - TRANSPORTES, OBRAS PUBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLOGICAS	Total	156 246 065	157 000 000	156 000 000	155 000 000
	Cap 50 - FR	117 636 536	109 157 233	103 641 089	127 415 000
	Cap 50 - FC	9 939 133	19 842 767	24 358 911	585 000
	O.Fontes - FR	2 770 432	4 747 710	7 075 000	6 710 500
	O.Fontes - FC	25 899 964	23 252 290	20 925 000	20 289 500
Nº Projectos 14					
Construção de Estradas Regionais	Total	32 700 931	33 066 000	32 810 000	32 810 000
	Cap 50 - FR	31 765 351	33 066 000	32 810 000	32 810 000
	Cap 50 - FC	935 580			
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	14 133 011	14 241 000	14 131 000	14 131 000
	Cap 50 - FR	9 618 494	9 566 425	11 649 000	13 706 000
	Cap 50 - FC	4 514 517	4 674 575	2 482 000	425 000
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	1 865 277	1 796 700	1 321 000	1 116 000
	Cap 50 - FR	1 051 677	1 064 000	1 056 000	1 056 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR	813 600	732 700	265 000	60 000
	O.Fontes - FC				
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	565 000	571 000	567 000	567 000
	Cap 50 - FR	565 000	571 000	567 000	567 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	38 616 451	38 088 379	38 501 000	37 706 000
	Cap 50 - FR	8 678 281	8 815 249	10 766 000	10 766 000
	Cap 50 - FC	2 081 374	2 034 751		
	O.Fontes - FR	1 956 832	4 015 010	6 810 000	6 650 500
	O.Fontes - FC	25 899 964	23 223 369	20 925 000	20 289 500
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	1 973 882	1 996 000	1 981 000	1 981 000
	Cap 50 - FR	1 973 882	1 996 000	1 981 000	1 981 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Serviços Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total	41 609 977	42 075 000	41 749 000	41 749 000
	Cap 50 - FR	39 803 727	29 431 250	20 074 000	41 749 000
	Cap 50 - FC	1 806 250	12 643 750	21 675 000	
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Dinamização dos Transportes	Total	253 800	257 000	255 000	255 000
	Cap 50 - FR	93 320	97 000	95 000	95 000
	Cap 50 - FC	160 480	160 000	160 000	160 000
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total	2 972 547	3 056 000	3 032 000	3 032 000
	Cap 50 - FR	2 659 747	2 824 800	3 032 000	3 032 000
	Cap 50 - FC	312 800	231 200		
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total	76 500	77 000	77 000	77 000
	Cap 50 - FR	76 500	77 000	77 000	77 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	434 689	468 921	437 000	437 000
	Cap 50 - FR	306 557	341 509	395 089	437 000
	Cap 50 - FC	128 132	98 491	41 911	
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC		28 921		
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total	4 735 000	4 788 000	4 751 000	4 751 000
	Cap 50 - FR	4 735 000	4 788 000	4 751 000	4 751 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
Cooperação com Diversas Entidades	Total	4 339 000	4 388 000	4 354 000	4 354 000
	Cap 50 - FR	4 339 000	4 388 000	4 354 000	4 354 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
Coesão Territorial - Transportes	Total	11 970 000	12 131 000	12 034 000	12 034 000
	Cap 50 - FR	11 970 000	12 131 000	12 034 000	12 034 000
	Cap 50 - FC				
	O.Fontes - FR				
	O.Fontes - FC				

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Saúde					
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	32 107 875	31 000 000	32 000 000	30 500 000
	Cap 50 - FR	22 730 834	23 809 061	26 456 059	27 924 401
	Cap 50 - FC	9 377 041	7 190 939	5 543 941	2 575 599
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAUDE	Total	24 859 713	24 000 000	25 000 000	24 000 000
	Cap 50 - FR	17 884 485	19 206 061	21 845 859	22 159 701
	Cap 50 - FC	6 975 228	4 793 939	3 154 141	1 840 299
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	7 248 162	7 000 000	7 000 000	6 500 000
	Cap 50 - FR	4 846 349	4 603 000	4 610 200	5 764 700
	Cap 50 - FC	2 401 813	2 397 000	2 389 800	735 300
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
Desenvolvimento por Projectos					
8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAUDE	Total	24 859 713	24 000 000	25 000 000	24 000 000
	Cap 50 - FR	17 884 485	19 206 061	21 845 859	22 159 701
	Cap 50 - FC	6 975 228	4 793 939	3 154 141	1 840 299
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
Nº Projectos 8					
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total	1 068 598	1 032 000	1 075 000	1 032 000
	Cap 50 - FR	321 363	96 402	535 418	475 250
	Cap 50 - FC	747 235	935 598	539 582	556 750
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
Beneficiação de Infraestruturas	Total	3 206 718	3 096 000	3 225 000	3 096 000
	Cap 50 - FR	1 422 381	1 096 804	3 225 000	3 096 000
	Cap 50 - FC	1 784 337	1 999 196	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
Parcerias Público-Privadas	Total	11 459 866	11 064 000	11 525 000	11 064 000
	Cap 50 - FR	11 459 866	11 064 000	11 525 000	11 064 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
Aptreçamento e Modernização	Total	1 601 167	1 546 000	1 611 000	1 547 000
	Cap 50 - FR	410 175	1 291 000	761 000	1 547 000
	Cap 50 - FC	1 190 992	255 000	850 000	0
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
Apoios e Acordos	Total	1 815 664	1 753 000	1 826 000	1 753 000
	Cap 50 - FR	357 350	148 855	61 441	469 451
	Cap 50 - FC	1 458 314	1 604 145	1 764 559	1 283 549
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
Projetos na Saúde	Total	3 711 700	3 414 000	3 557 000	3 415 000
	Cap 50 - FR	3 562 950	3 414 000	3 557 000	3 415 000
	Cap 50 - FC	148 750	0	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
Formação	Total	60 000	58 000	61 000	59 000
	Cap 50 - FR	60 000	58 000	61 000	59 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
Tecnologias de Informação na Saúde	Total	1 936 000	2 037 000	2 120 000	2 034 000
	Cap 50 - FR	290 400	2 037 000	2 120 000	2 034 000
	Cap 50 - FC	1 645 600	0	0	0
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	7 248 162	7 000 000	7 000 000	6 500 000
	Cap 50 - FR	4 846 349	4 603 000	4 610 200	5 764 700
	Cap 50 - FC	2 401 813	2 397 000	2 389 800	735 300
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
Nº Projectos 4					
Equipamentos e Comunicações	Total	870 000	840 000	840 000	780 000
	Cap 50 - FR	462 000	534 000	90 700	44 700
	Cap 50 - FC	408 000	306 000	749 300	735 300
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0
Infraestruturas	Total	2 425 662	2 343 000	2 343 000	2 176 000
	Cap 50 - FR	431 849	252 000	702 500	2 176 000
	Cap 50 - FC	1 993 813	2 091 000	1 640 500	0
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	0	0	0	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
Protocolos e Apoios	Total	3 847 500	3 716 000	3 716 000	3 451 000
	Cap 50 - FR	3 847 500	3 716 000	3 716 000	3 451 000
	Cap 50 - FC				
	O Fontes - FR O Fontes - FC				
Formação	Total	105 000	101 000	101 000	93 000
	Cap 50 - FR	105 000	101 000	101 000	93 000
	Cap 50 - FC				
	O Fontes - FR O Fontes - FC				

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo					
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	51 461 696	53 500 000	52 600 000	53 000 000
	Cap 50 - FR	25 900 649	27 583 614	29 273 287	30 726 080
	Cap 50 - FC	11 061 047	10 916 386	8 326 713	8 273 920
	O.Fontes - FR	0	0	550 000	250 000
	O.Fontes - FC	14 500 000	15 000 000	14 450 000	13 750 000
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	26 428 888	26 222 500	25 835 000	25 550 000
	Cap 50 - FR	11 648 262	11 719 197	12 516 744	13 000 000
	Cap 50 - FC	280 626	780 803	83 256	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	13 722 500	13 235 000	12 550 000
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total	25 032 808	27 277 500	26 765 000	27 450 000
	Cap 50 - FR	14 252 387	15 864 417	16 756 543	17 726 080
	Cap 50 - FC	10 780 421	10 135 583	8 243 457	8 273 920
	O.Fontes - FR	0	0	550 000	250 000
	O.Fontes - FC	0	1 277 500	1 215 000	1 200 000
Desenvolvimento por Projectos					
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	26 428 888	26 222 500	25 835 000	25 550 000
	Cap 50 - FR	11 648 262	11 719 197	12 516 744	13 000 000
	Cap 50 - FC	280 626	780 803	83 256	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	13 722 500	13 235 000	12 550 000
Nº Projectos 3					
Promoção e Desenvolvimento do Turismo	Total	22 438 079	22 564 500	22 148 000	21 746 000
	Cap 50 - FR	7 816 529	8 697 500	8 829 744	9 196 000
	Cap 50 - FC	121 550	144 500	83 256	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	13 722 500	13 235 000	12 550 000
Sustentabilidade do Destino Turístico	Total	444 090	465 000	469 000	484 000
	Cap 50 - FR	444 090	465 000	469 000	484 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Qualificação do Destino	Total	3 546 719	3 193 000	3 218 000	3 320 000
	Cap 50 - FR	3 387 643	2 556 697	3 218 000	3 320 000
	Cap 50 - FC	159 076	636 303	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total	25 032 808	27 277 500	26 765 000	27 450 000
	Cap 50 - FR	14 252 387	15 864 417	16 756 543	17 726 080
	Cap 50 - FC	10 780 421	10 135 583	8 243 457	8 273 920
	O.Fontes - FR	0	0	550 000	250 000
	O.Fontes - FC	0	1 277 500	1 215 000	1 200 000
Nº Projectos 7					
Qualidade Ambiental	Total	4 712 752	4 681 000	4 501 000	4 681 000
	Cap 50 - FR	2 978 018	4 273 595	4 416 000	4 596 000
	Cap 50 - FC	1 734 734	407 405	85 000	85 000
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Conservação da Natureza	Total	8 286 967	10 277 000	10 459 000	10 492 000
	Cap 50 - FR	5 304 390	6 417 838	8 141 500	8 532 000
	Cap 50 - FC	2 982 577	2 624 162	552 500	510 000
	O.Fontes - FR	0	0	550 000	250 000
	O.Fontes - FC	0	1 235 000	1 215 000	1 200 000
Recursos Hídricos	Total	9 335 487	9 285 500	8 888 000	9 244 000
	Cap 50 - FR	4 594 220	4 314 664	3 103 325	3 051 325
	Cap 50 - FC	4 741 267	4 928 336	5 784 675	6 192 675
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	42 500	0	0
Ordenamento do Território	Total	1 192 892	1 467 000	1 411 000	1 467 000
	Cap 50 - FR	593 549	58 820	14 718	408 255
	Cap 50 - FC	599 343	1 408 180	1 396 282	1 058 745
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Eficiência Energética	Total	1 215 000	1 266 000	1 217 000	1 266 000
	Cap 50 - FR	705 000	713 500	1 004 500	1 053 500
	Cap 50 - FC	510 000	552 500	212 500	212 500
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
EcoMob(in)Azores	Total	250 000	260 000	250 000	260 000
	Cap 50 - FR	37 500	45 000	37 500	45 000
	Cap 50 - FC	212 500	215 000	212 500	215 000
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0
Serviços Energéticos	Total	39 710	41 000	39 000	40 000
	Cap 50 - FR	39 710	41 000	39 000	40 000
	Cap 50 - FC	0	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0	0

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2017	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas					
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	169 851 530	171 000 000	162 500 000	163 000 000
	Cap 50 - FR	52 607 150	57 818 523	59 659 967	62 231 536
	Cap 50 - FC	6 349 434	2 681 477	2 840 033	1 768 464
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	110 894 946	110 500 000	100 000 000	99 000 000
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	169 851 530	171 000 000	162 500 000	163 000 000
	Cap 50 - FR	52 607 150	57 818 523	59 659 967	62 231 536
	Cap 50 - FC	6 349 434	2 681 477	2 840 033	1 768 464
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	110 894 946	110 500 000	100 000 000	99 000 000
Desenvolvimento por Projectos					
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	169 851 530	171 000 000	162 500 000	163 000 000
	Cap 50 - FR	52 607 150	57 818 523	59 659 967	62 231 536
	Cap 50 - FC	6 349 434	2 681 477	2 840 033	1 768 464
	O Fontes - FR	0	0	0	0
	O Fontes - FC	110 894 946	110 500 000	100 000 000	99 000 000
Nº Projectos 4					
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	Total	44 815 380	25 363 015	23 982 931	24 053 906
	Cap 50 - FR	12 207 532	16 279 347	16 626 122	18 163 661
	Cap 50 - FC	5 326 068	1 789 653	2 039 878	950 339
	O Fontes - FR				
	O Fontes - FC	27 281 780	7 294 015	5 316 931	4 939 906
Modernização das Explorações Agrícolas	Total	51 293 158	63 684 166	62 539 500	62 729 166
	Cap 50 - FR	23 395 751	23 952 656	24 751 063	25 326 875
	Cap 50 - FC	913 240	762 344	780 937	818 125
	O Fontes - FR				
	O Fontes - FC	26 984 167	38 969 166	37 007 500	36 584 166
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total	35 329 878	26 939 666	27 081 000	27 916 666
	Cap 50 - FR	10 496 545	10 823 000	11 181 000	11 450 000
	Cap 50 - FC				
	O Fontes - FR				
	O Fontes - FC	24 833 333	16 116 666	15 900 000	16 466 666
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	Total	38 413 114	55 013 153	48 896 569	48 300 262
	Cap 50 - FR	6 507 322	6 763 520	7 101 782	7 291 000
	Cap 50 - FC	110 126	129 480	19 218	
	O Fontes - FR				
	O Fontes - FC	31 795 666	48 120 153	41 775 569	41 009 262

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

Departamento	Despesa Total Contratada	Execução até 31/12/2016	Escalonamento plurianual			
			2017	2018	2019	Seguintes
			(euros)			
Presidência do Governo Regional	1 837 755,45	1 274 091,76	240 671,83	147 850,62	87 570,62	87 570,62
<i>Serviços Integrados</i>	1 837 755,45	1 274 091,76	240 671,83	147 850,62	87 570,62	87 570,62
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	8 624 519,21	5 547 600,31	2 988 994,01	42 728,98	28 934,69	16 261,21
<i>Serviços Integrados</i>	1 366 609,89	1 093 905,61	191 654,40	36 853,98	27 934,69	16 261,21
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	4 236 001,03	3 098 140,10	1 137 860,93			
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	3 021 908,28	1 355 554,60	1 659 478,68	5 875,00	1 000,00	
Secretaria Regional da Solidariedade Social	92 220 139,28	48 032 808,34	28 048 119,62	6 741 170,07	3 279 409,34	6 118 631,91
<i>Serviços Integrados</i>	91 226 216,99	47 918 143,90	27 328 743,83	6 602 876,05	3 268 615,32	6 107 837,89
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	424 129,06	73 683,36	190 563,64	138 294,02	10 794,02	10 794,02
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	569 793,23	40 981,08	528 812,15			
Secretaria Regional da Educação e Cultura	131 010 704,58	90 834 539,07	29 406 391,41	9 518 254,48	1 125 562,73	125 956,90
<i>Serviços Integrados</i>	130 966 804,58	90 790 639,07	29 406 391,41	9 518 254,48	1 125 562,73	125 956,90
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	43 900,00	43 900,00				
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	82 097 837,48	34 128 565,02	30 622 436,34	6 471 927,03	1 370 069,46	9 504 839,62
<i>Serviços Integrados</i>	82 057 837,48	34 095 965,02	30 615 036,34	6 471 927,03	1 370 069,46	9 504 839,62
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	40 000,00	32 600,00	7 400,00			
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	528 014 065,00	141 370 650,22	70 283 190,68	61 448 898,35	51 884 861,06	203 026 464,69
<i>Serviços Integrados</i>	519 287 991,43	135 713 347,44	67 524 987,60	61 168 030,68	51 855 161,02	203 026 464,69
<i>das quais:</i>						
<i>Concessão rodoviária em regime de SCUT</i>	381 350 769,00	119 592 696,00	30 263 463,00	26 795 631,00	26 349 045,00	178 349 934,00
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	1 173 513,57	616 742,78	246 203,08	280 867,67	29 700,04	
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	7 552 560,00	5 040 560,00	2 512 000,00			
Secretaria Regional da Saúde	189 715 892,17	76 548 999,65	23 913 258,69	12 256 642,82	10 507 353,00	66 489 638,00
<i>Serviços Integrados</i>	186 286 117,33	73 402 167,40	23 704 741,10	12 217 842,82	10 484 853,00	66 476 513,00
<i>das quais, a Parceria Público-Privada,</i>						
<i>Hospital Santo Espírito Ilha Terceira, E.P.F.P.</i>	149 765 715,00	50 383 246,00	11 455 930,00	10 965 173,00	10 484 853,00	66 476 513,00
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	639 036,72	461 161,72	161 575,00	16 300,00		
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	2 790 738,12	2 685 670,53	46 942,59	22 500,00	22 500,00	13 125,00
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	68 135 545,23	46 415 013,91	10 974 472,94	3 158 898,86	565 893,19	7 021 266,32
<i>Serviços Integrados</i>	67 857 069,77	46 227 809,89	10 909 331,16	3 133 469,20	565 193,19	7 021 266,32
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	278 475,46	187 204,02	65 141,78	25 429,66	700,00	
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	24 891 042,15	11 174 235,47	10 907 620,69	2 738 670,27	58 218,24	12 297,49
<i>Serviços Integrados</i>	16 505 507,49	8 348 152,35	5 415 621,74	2 693 756,96	39 272,31	8 704,12
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	8 258 598,90	2 786 868,87	5 438 371,96	24 415,98	5 348,71	3 593,37
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	126 935,76	39 214,24	53 626,99	20 497,32	13 597,21	
TOTAL GERAL	1 126 547 500,54	455 326 503,75	207 385 156,21	102 525 041,49	68 907 872,33	292 402 926,76

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2017/M

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira

A retribuição mínima mensal garantida constitui um instrumento na melhoria das condições de vida, na inclusão e consequente coesão social, bem como na promoção da sustentabilidade do crescimento económico, sendo este um importante referencial do mercado de emprego mas também e sobretudo um fator da qualificação das relações laborais e da dignificação do trabalho.

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/M, de 28 de março estabeleceu em € 540,60 o valor da retribuição mínima mensal garantida a vigorar na Região Autónoma da Madeira.

O Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro em vigor desde 1 de janeiro de 2017, atualizou o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Nesse sentido, o Governo Regional propôs, em janeiro de 2017, a fixação em € 570 do valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2017, tendo determinado que a referida proposta fosse submetida a auscultação do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.

O plenário do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira emitiu parecer favorável à referida proposta, a 21 de fevereiro de 2017.

Desta forma, em matéria de política de trabalho e emprego, prosseguir-se-ão os seus objetivos essenciais, no que concerne à melhoria da qualidade do emprego e das condições de proteção do trabalho e à adequação da legislação laboral às novas necessidades de organização do trabalho e ao reforço da produtividade de competitividade da economia regional.

Prosseguirá também a trajetória de conciliar o objetivo de maior nível de emprego com a necessidade de responder aos desafios da qualidade, da competitividade, da inovação tecnológica e da necessária formação para áreas específicas do nosso atual e futuro tecido empresarial/económico.